

*CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO*  
*PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903*  
*FAX Nº 231-1518*

PROCESSO CEE Nº: 179/96  
INTERESSADO: Serviço Social da Indústria, Diadema  
ASSUNTO: Autorização para funcionamento do Centro Educacional  
- SESI nº 426 e do Centro de Educação Infantil - SESI nº 24  
RELATORA: Cons<sup>a</sup> Marisa Philbert Lajolo  
PARECER CEE Nº 247/96 - CEPG - APROVADO EM 05-06-96

*CONSELHO PLENO*

1. RELATÓRIO

1.1 A Diretora da Divisão de Educação Básica do Serviço Social da Indústria - SESI solicita ao CEE autorização para instalação e funcionamento do Centro Educacional - SESI nº 426, com curso regular e supletivo em nível de 1º grau e do Centro de Educação Infantil - SESI nº 24, com Pré-Escola, situados na Rua Projetada nº 1.500, na cidade de Diadema, a partir de 1996.

1.2 Esclarece a Sra. Diretora que as respectivas Unidades encontram-se localizadas numa mesma área, porem em prédios distintos, com o mesmo endereço.

1.3 A Sra. Diretora da Divisão Básica do SESI designou Comissão de Supervisores Técnicos em Educação para as providencias contidas nos artigos 5º e 6º da Deliberação CEE nº 26/86, alterada pela Deliberação CEE nº 11/87 e nos artigos 7º e 8º da Deliberação CEE nº 06/95.

1.4 Após vistoria dos materiais, equipamentos e instalações e da análise da documentação, a referida Comissão manifestou-se favoravelmente ao pretendido, com proposta de encaminhamento do expediente ao CEE, nos termos do artigo 35 da Deliberação CEE nº 26/86.

1.5 A Deliberação CEE nº 26/86, ao fixar normas para autorização de funcionamento e supervisão de cursos, habilitações e de estabelecimentos de ensino, assim determina no Parágrafo único do Artigo 3º:

*"As instituições municipais e as criadas por leis específicas para ministrar cursos... encaminharão ao Conselho Estadual de Educação, para fins de aprovação e autorização de funcionamento, os regimentos, planos de cursos e demais documentos requeridos".*

1.6 A solicitação encontra-se devidamente instruída, atendendo ao que dispõe as Deliberações CEE nº 26/86 e 06/95.

1.7 O Serviço Social da Indústria conta com uma vasta rede de escolas autorizadas e com Regimento Escolar e Planos de Curso aprovados pelo Conselho Estadual de Educação. Cumpre observar que recentemente este Colegiado, pelos Pareceres CEE nºs 22/96 e 173/96 aprovou o novo Regimento Escolar da referida Instituição, bem como os Planos de Curso de Educação Infantil, do Ensino de Primeiro Grau, do Ensino Supletivo (Modalidade Suplência I e II) e do Ensino a Distância.

2. CONCLUSÃO

À vista do exposto:

2.1 Autorizam-se a instalação e o funcionamento do Centro Educacional SESI nº 426 e do Centro de Educação Infantil SESI nº 24, localizados na Rua Projetada nº 1.500, em Diadema;

2.2 convalidam-se os estudos dos alunos relacionados no Processo, a partir do início do ano letivo de 1996 ate a publicação deste Parecer.

São Paulo, 15 de maio de 1996

a) *Cons<sup>a</sup> Marisa Philbert Lajolo*  
*Relatora*

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Francisco José Carbonari, Maria Heleny Fabbri de Araújo, Marilena Rissutto Malvezzi, Mário Ney Ribeiro Daher, Marisa Philbert Lajolo e Neide Cruz.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 15 de maio de 1996.

a) *Cons<sup>a</sup> Marilena Rissutto Malvezzi*  
*Vice-Presidente da CEPG*

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 05 de Junho de 1996.

a) FRANCISCO APARECIDO CORDÃO  
Presidente